



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



## CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS \_\_\_/2017

Processo nº 043/2017 Pregão nº 028/2017

PERMITENTE: O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Pe. Geraldo Magela, 02, Centro, nesta cidade de Ressaquinha CNPJ sob o nº. 18.094.847/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Manoel da Silva Ribeiro, doravante denominado PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIO: PEDRO DE CARVALHO DUTRA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12.929.553/0001-02, sediada na Rua Pinto Paraíso, 30, Centro, Itaverava, MG, CEP 36.440-000, representada pelo Sr. Pedro de Carvalho Dutra, brasileiro, portador do CPF nº 067.561.276-40 e Carteira de Identidade nº 14.515.211, SSPMG, doravante denominado PERMISSIONÁRIO.

O presente instrumento é celebrado sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-se os contratados ao disposto neste contrato, no edital, na Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gestão da praça de alimentação durante a XV Exposição Agropecuária de Ressaquinha do Município de Ressaquinha, conforme as especificações dos anexos I e VI do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará de 21/06/2017 até 26/06/2017.

2.2. O presente instrumento de contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O contratante depositará o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pela praça de alimentação, através de depósito em conta corrente fornecida pelo Município, ou em cheque entregue no Departamento Municipal de Tesouraria, além do fornecimento de até 1.500,00 refeições e 500 lanches para expositores e equipe de apoio durante a realização do evento e fornecimento, montagem e desmontagem das barracas para uso específico, tudo conforme especificado no Anexo VI do Edital.

As refeições deverão ser compostas de, no mínimo, arroz, feijão ou tutu de feijão, saladas de legumes e verduras, carne (frango, bovina ou suína), angu de fubá de milho ou purê de batatas e macarrão, servidos em marmiteix ou self-service, conforme orientação da administração do evento e um copo de suco de 300ml. Os lanches serão compostos de egg bacon e lata de refrigerante.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

No ato da assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar o pagamento integral do valor PERMISSIONÁRIO, através de depósito em conta corrente do Município, ou mediante apresentação de cheque nominal ao Município de Ressaquinha.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000  
Telefax (32) 3341-1259



5.1.2. Deverão estar montados para avaliação e teste de funcionamento até às 16:00 horas do dia 21 de junho de 2017.

5.1.3. Fica a cargo da empresa contratada apresentar o projeto do evento para aprovação do Corpo de Bombeiros e posterior emissão de laudo de segurança.

5.1.4. A contratada desmontará a estrutura dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do evento, que poderá ser estendido desde que exista justificativa técnica.

5.1.5. A responsabilidade técnica pela estrutura da praça de alimentação é exclusiva da contratada. O profissional técnico da contratada deverá atestar o bom funcionamento da estrutura montada, incluído a instalação elétrica.

5.1.6. Existindo qualquer imprevisto de ordem técnica que comprometa a segurança e a integridade física de profissional artístico ou popular é de inteira responsabilidade da contratada, não sendo solidário o Município de Ressaquinha.

5.2. São obrigações da PERMITENTE:

5.2.1. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do PERMISSONÁRIO;

5.2.2. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.4. Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados nos equipamentos do bem licitado.

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

A PERMITENTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A PERMITENTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - o atraso injustificado na execução dos serviços;

IV - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o PERMITENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000  
Telefax (32) 3341-1259



impeditiva da execução do contrato.

§ 1º - Nos casos de rescisão acima mencionados, a PERMITENTE não indenizará a contratada.

§ 2º - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes, observada a legislação vigente, ou unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (noventa) dias corridos, assegurado à Administração o prazo necessário à realização do procedimento licitatório essencial para que se proceda a nova contratação.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Ressaquinha, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal Ressaquinha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**8.2** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** - A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Ressaquinha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**8.4** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.5** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PERMITENTE

A CONTRATADA reconhece os direitos da PERMITENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000  
Telefax (32) 3341-1259



Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os preços ofertados são fixos e irajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO

As dotações orçamentárias que possibilitarão a arrecadação das receitas decorrentes da presente permissão são aquelas constantes do orçamento do Município para o presente exercício.


## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. O presente instrumento contratual é originário do processo de licitação nº 043/2017, Pregão 028/2017, ao qual se encontra vinculado.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

RESSAQUINHA, 21 de junho de 2017.

  
MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA  
PREFEITO MUNICIPAL  
PERMITENTE:

  
PEDRO DE CARVALHO DUTRA - ME  
PERMISSIONÁRIO:

### TESTEMUNHAS:

NOME: Luís Paula do Carmo Lurtado  
CPF Nº: 109.716.156-08

NOME: Gluzia Aparecida Silveiro  
CPF Nº: 121.937.576-40